



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITAPUCA  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 015/2024.**

O MUNICÍPIO DE ITAPUCA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 93.856.862/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcos José Scorsatto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VENCER CONSULTORIA EM RH LTDA**, situada na Avenida Presidente Vargas, n.º 541, Bairro Vila Rodrigues, Passo Fundo, RS, CEP 99.070-970, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.915.754/0001-13 representada por seu administrador **Aurivan Chiocheta**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL**

**1.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 003/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, de serviços técnicos de assessoria na área de Proteção e Defesa Civil, objetivando realizar ações necessárias em resposta ao Desastre Natural havido no município classificado como Chuvas Intensas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Itapuca mediante as condições abaixo:

- O Município deverá dispor ou providenciar toda documentação indispensável para o desempenho dos serviços que serão prestados pela Contratada;
- Disponibilizar sala e equipamento de informática, com Internet para que a Contratada possa realizar os trabalhos, para fins de cadastramento junto ao S2ID;
- A Contratada deverá desempenhar os serviços com zelo, diligência, ética e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do Município;
- Deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de datas e prazos na entrega da documentação junto aos órgãos oficiais do SINPDEC - Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- Deverá responsabilizar-se pelo acompanhamento dos documentos produzidos nas instâncias superiores, até que ocorra o Reconhecimento e Homologação da Situação de Emergência, bem como da complementação e atualização de documentação que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados em conformidade com os subitens abaixo:

4.2. Elaboração de levantamentos de danos relativos aos prejuízos sofridos por desastre natural (CHUVAS INTENSAS), ocorrido na área rural e parte da urbana do Município;

4.3. Gestão das equipes técnicas no levantamento de danos e prejuízos causados pelo evento;

4.4. Elaboração de documentos inerentes ao procedimento administrativo necessário para que haja o reconhecimento federal da decretação de situação de emergência e homologação pelo Estado do Rio Grande do Sul;

4.5. Elaboração de planos de trabalhos destinados a captação de recursos para fins de resposta, recuperação e reconstrução dos danos decorrentes do evento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

5.1. O preço dos serviços de assessoria é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. A **CONTRATADA** remeterá ao **PODER EXECUTIVO**, o documento fiscal para os atos da liquidação.

5.3. O **PODER EXECUTIVO** pagará a integralidade dos valores devidos a **CONTRATADA**, assim entendido o valor da parcela da assessoria referente a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. Este contrato terá vigência de 30 dias, a contar desta data.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

7.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

7.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, no caso de reincidência em infração.

7.1.3. Impedimento do direito de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

7.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o **CONTRATANTE**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 3 (três) anos.

7.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **CONTRATANTE** pagar o valor do serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

8.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. No caso de extinção contratual determinada pelo **CONTRATANTE**, serão devidos os valores relativos aos serviços prestados até a data correspondente.

8.3. A **CONTRATADA** poderá exercer o direito de extinção deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no caso de atraso no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

8.4. Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o PODER EXECUTIVO (artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentaria sob o código n.º:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

2015 - Defesa Civil.

339039 - 0001 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A gestão do presente contrato estará a cargo do Secretário de Administração Renato Reck, e a fiscalização a cargo da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente e Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil Izabel Lazzarotto Burille.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

**11.1.** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE ARVOREZINHA/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Itapuca, 14 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPUCA/RS  
MARCOS JOSÉ SCORSATTO - PREFEITO MUNICIPAL

VENCER CONSULTORIA EM RH LTDA  
Aurivan Chiocheta - Administrador

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Visto em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Procurador / Assessor Jurídico